



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO Nº 001, DE 19 DE MARÇO DE 2003.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por seus Promotores de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 201, inciso VIII, e parágrafo 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO os termos do artigo 227 da Constituição Federal, no sentido de ser dever da família, da sociedade e do Estado, entre outros, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, bem como o disposto nos artigos 143 e 144 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que afirma ser vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional, salvo por expressa autorização judicial,

CONSIDERANDO o conteúdo do relatório informativo, a noticiar que diversos jovens em cumprimento de liberdade assistida vinham sendo vítimas de discriminação ao se apresentarem em unidade do Exército que dispunha de dados relacionados ao envolvimento deles em atos infracionais,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

CONSIDERANDO os casos concretos objeto de investigação do PIP nº 08190.108219/02-40, em que se verificou a ocorrência de atos discriminatórios contra os jovens, que receberam certificados de reservista que continham dizeres indicativos de tratar-se de situação particularizada, de cunho depreciativo.

RESOLVEM

RECOMENDAR à Junta de Serviço Militar do Distrito Federal – 11ª Região do Exército Brasileiro – que não pratique quaisquer atos discriminatórios em relação aos jovens que pretendam ingressar nas fileiras do Exército e que tiveram envolvimento em atos infracionais, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais pertinentes,

RECOMENDAR à Direção do Centro de Atendimento Juvenil Especializado que se abstenha de fornecer informações acerca de jovens que cumpriram a medida de internação provisória ou de internação por tempo indeterminado, sob pena de serem utilizados os recursos judiciais previstos na legislação,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

RECOMENDAR ao Delegado Titular da Delegacia da Criança e do Adolescente que não forneça à Junta Militar desta capital quaisquer informações a respeito de jovens que já cumpriram ou que se encontrarem em cumprimento da medida de internação provisória ou de medida socioeducativa de internação por tempo indeterminado, sob pena de serem tomadas as medidas legais adequadas.

Publique-se e encaminhe-se aos destinatários.

Brasília, 19 de março 2003.


Selma L. N. Sauerbronn de Souza
Promotora de Justiça


Alexandre Chmelik Pucci
Promotor de Justiça Adjunto